



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 30/06/2020 - SEÇÃO I PÁG – 31

RESOLUÇÃO SIMA Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a composição e as normas gerais de funcionamento dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 80, do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos

Artigo 1º - Os Parques Urbanos contarão, cada um, com um Conselho de Orientação, integrado por membros do Poder Executivo e da sociedade civil.

Parágrafo Único - As funções de membro dos Conselhos não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 2º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar:

- a) a elaboração do Regimento Interno do Conselho;
- b) a elaboração, implementação e/ou revisão do plano diretor do parque, garantindo seu caráter participativo;
- c) a aplicação dos recursos destinados ao parque;

II - Buscar a integração com:

- a) os demais parques, áreas verdes e de lazer do Município;
- b) seu entorno;

III - Manifestar-se sobre intervenções, atividades ou eventos propostos;

IV - Promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente no entorno e iniciativa privada, para a concretização dos planos e ações de proteção, recuperação e melhoria do parque;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

V - Sensibilizar a população local e os visitantes quanto à importância na manutenção e conservação das estruturas, equipamentos e áreas verdes para a contínua viabilidade de lazer, entretenimento e melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Da Composição dos Conselhos

Artigo 3º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos Estaduais Dr. Fernando Costa (Água Branca), Belém "Manoel Pitta", Candido Portinari, Chácara da Baronesa, Ecológico da Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu "Professor Aziz Ab'Saber", Gabriel Chucre, Jequitibá, Juventude "Dom Paulo Evaristo Arns", Villa-Lobos e outros que vierem a se submeter à administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, serão compostos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, sendo 1 (um) representante da Coordenadoria de Parques e Parcerias, indicados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, titulares e suplentes;

§1º - Será convidado a participar das reuniões de cada Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, 1 (um) representante da Prefeitura Municipal da área em que o parque estiver localizado.

§2º - Quando o parque estiver abrangido por mais de uma Prefeitura Municipal, será convidado a participar 1 (um) representante de cada uma delas.

§3º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas conforme disposto nesta Resolução.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento dos Conselhos

Artigo 4º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos serão compostos pela seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Conselheiros.

Artigo 5º - A Presidência será exercida por um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, dentre os membros do Conselho, por meio de Resolução.

§ 1º - O Conselheiro indicado como Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua indicação, e seu suplente, com igual mandato e mesma forma de indicação, o substituirá em suas eventuais ausências ou impedimentos.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - Na ocorrência de impedimento definitivo do Presidente ou de seu suplente, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente indicará novo Conselheiro para cumprir o restante do respectivo mandato.

Artigo 6º - São atribuições da Presidência:

I - Representar o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Estabelecer a Ordem do Dia, bem como determinar, por meio da Secretaria Executiva, a execução das deliberações do Conselho;

IV - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - Credenciar, por solicitação de Conselheiro, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgãos públicos para participarem de reuniões;

VI - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

VII - Adotar medidas urgentes, submetendo-as à posterior ratificação do Conselho em reunião extraordinária convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

VIII - Limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como suas respectivas durações.

Artigo 7º - A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, cabendo-lhe:

I - Organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho;

II - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - Dar publicidade às decisões do Conselho;

IV - Lavrar ata contendo um breve resumo das discussões, bem como as decisões e demais documentos objeto de apreciação do Conselho, registrando-a em livro ou processo próprio.

§ 1º - A Ordem do Dia é composta pelos assuntos submetidos à apreciação do Conselho.

§ 2º - Até o início dos trabalhos, a critério dos Conselheiros, poderá ser incluído assunto relevante e urgente na Ordem do Dia.

§ 3º - A ata será assinada pela Presidência e pela Secretaria Executiva, sendo encaminhada por meio eletrônico aos Conselheiros para submissão à aprovação em reunião subsequente.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 8º - As reuniões dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, exigindo-se quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros, em primeira chamada, que ocorrerá no horário determinado, ou em segunda chamada, após 15 minutos do horário agendado.

§ 2º - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente e terão suas datas definidas em calendário anual.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) a 8 (oito) dias, devendo constar da convocação a Ordem do Dia.

Artigo 9º - As entidades civis que integram o Conselho terão direito a voz e voto, sendo que as suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares.

Parágrafo Único - O direito de voto da entidade suplente dar-se-á depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada da reunião.

Artigo 10 - Os Conselheiros devem observar a urbanidade e a objetividade exigidas para a salutar discussão dos assuntos submetidos ao Conselho.

Artigo 11 - Cada Conselho de Orientação terá seu Regimento Interno, que poderá ser alterado pelo respectivo Conselho mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 1º - A proposta de alteração deverá ser apreciada em reunião extraordinária convocada para tal fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho e suas eventuais alterações deverão ser aprovados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias e por Portaria da Chefia de Gabinete.

CAPÍTULO IV

Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Artigo 12 - As vagas destinadas à representação de entidades da sociedade civil no Conselho de Orientação serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

§1º - As entidades representativas da sociedade civil interessadas em integrar os Conselhos de Orientação deverão efetuar seu cadastramento perante a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ou atualizar o cadastro até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 14.

§2º - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno; e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários dos respectivos parques; desde que comprovem, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 13 - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o parque;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue, juntamente com os documentos indicados neste artigo, na sede administrativa do parque ou no Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, prédio 1, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§2º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP.

§3º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso III acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração em relação aos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 14 - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação será feita em Assembleia, convocada pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente especialmente para esse fim, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 16 - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembleia votarão em quatro entidades, sendo que as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes, tendo como critério de desempate a antiguidade da entidade.

Artigo 17 - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP.

Artigo 18 - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP em até 5 (cinco) dias úteis, após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do titular, devidamente notificado por carta ou e-mail à presidência, o suplente assumirá a titularidade e sua instituição indicará um novo suplente.

§2º - No caso de vacância de representação em suplência, a entidade deverá indicar um novo suplente para finalização do mandato.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Artigo 19 - A composição dos Conselhos de Orientação com mandatos vigentes será adequada ao disposto nesta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 20, de 17 de fevereiro de 2016, SMA nº 15, de 20 de fevereiro de 2018, SMA nº 31, de 27 de março de 2018, e SMA nº 32, de 27 de março de 2018.

(Processo SIMA.024921/2020-46)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sigla:
Principais questões de interesse:
Região de atuação:

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço: Nº: Complemento:
.....
Município: CEP:-.....
Caixa Postal:
DDD: Telefone: E-mail:
Número do registro no cartório:.....
C.N.P.J. da Entidade:.....
Presidente da Entidade:.....

3) REPRESENTANTE

Nome:
RG:.....
E-mail:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade